



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 24/CGAM/IFB, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR(A) DO CURSO DE BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO DO IFB - CAMPUS GAMA.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 296, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2016, considerando a resolução 005/2013 CS/RIFB, considerando a Portaria nº 738 de 24 de março de 2017, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, de **26 a 28 de setembro de 2018**, as inscrições para Coordenador(a) do curso de Bacharel em administração do IFB - Campus Gama.

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º Este edital abre o processo eleitoral para coordenador (a) do curso de Bacharel em Administração IFB - *Campus* Gama

Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 2º O pleito será para ocupar o cargo de coordenador (a), ou seja, 01 (uma) vaga.

Art. 3º Os interessados em concorrer à eleição para coordenador (a) do curso de Bacharel em Administração IFB - *Campus* Gama, deverão solicitar registro de candidatura junto à Comissão Permanente de Processo Eleitoral – CPPE, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao setor de Protocolo do *Campus* Gama em seu horário de funcionamento.

Art. 4º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Título III DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 5º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título IV DA MESA RECEPTORA

Art. 6º A Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros de acordo com a Portaria nº 738 de 24 de março de 2017 a mesa receptora na eleição.

Art. 7º Será constituída uma única Mesa Receptora no *campus* Gama, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Art. 8º Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 9º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 10º Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 11º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.

Art.12º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 13º Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- Receber os votos dos eleitores;
- II- Sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- Manter a ordem;
- IV- Comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- Rubricar as cédulas oficiais;
- VI- Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- Lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 14º Ao mesário incumbe:

- I- Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- Rubricar as cédulas oficiais;
- III- Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- Assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 15º Ao secretário incumbe:

- I- Lavrar a ata da eleição;
- II- Rubricar as cédulas oficiais; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III- Auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 16º A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros desde que estes façam parte da Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama indicados na portaria supracitada.

Título V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17º Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.

Art. 18º O Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 19º Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Título VI DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 20º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I- Relação dos servidores efetivos lotados e em exercício no *campus* Gama, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II- Urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- Cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Título VII DOS ELEITORES

Art. 21º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Título VIII DO DIA DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 22º As votações acontecerão em dia de expediente normal do *campus* Gama, iniciadas às 14h00 e terminada às 21h00, pontualmente e sem qualquer interrupção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título IX PROCEDIMENTOS DA MESA APÓS A VOTAÇÃO

Art. 24º Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I- Vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II- Ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e
 - c) lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *campus* Gama.
- IV- entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 25º No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I- Vedar a urna;
- II- Lavar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III- Recolher o material remanescente.

Título X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26º A apuração dos votos será realizada no *campus* Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 27º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 28º A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 29º O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.

Art. 30º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- Não corresponderem às oficiais;
- II- Não estiverem devidamente rubricadas;
- III- Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV- Houver a indicação de mais de um nome;
- V- Estiverem rasuradas; e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VI- Contiver a marcação “voto nulo”.

Art. 31º- Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 32º- Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 33º- Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 34º Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a).

Título XI DOS RECURSOS

Art. 35º Contra ato da Mesa Eleitoral caberá recurso.

Art. 36º Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *campus* Gama até as 17h00 do dia útil subsequente ao dia de votação.

Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.

Art. 37º As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Título XII DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 38º Serão anunciados os resultados preliminares da votação às 21h30 do dia da votação, proclamados pela Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Título XIII DO RESULTADO FINAL

Art. 39º Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, às 12h00, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 40º O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Gama, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Art. 41° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.

Art. 42° Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

Original Assinado

ROMULO RAMOS NOBRE JUNIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Gama.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
SIAPE:
<input type="checkbox"/> Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras
<input type="checkbox"/> Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO FISCAL
Nome:
CPF:
<input type="checkbox"/> Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras
<input type="checkbox"/> Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Gama-DF, de ___ de 2018

Candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente
<input type="checkbox"/> Homologado
<input type="checkbox"/> Não Homologado.
Motivo:

Brasília/DF, de _____ de 2018

EDUARDO DE VASCONCELOS CAETANO
Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama
Portaria nº 738 de 24 de março de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA
Data de Publicação do Edital de Abertura	25 de setembro de 2018
Período de inscrições	26 a 28 de setembro de 2018
Data e local da divulgação das inscrições homologadas	1 de outubro de 2018 no Site do IFB
Período de Campanha Eleitoral	2 e 3 de outubro de 2018
Data, local e horário do início da votação	4 de outubro de 2018, das 14h00 às 21h00 no <i>hall</i> de recepção do auditório do <i>Campus Gama</i>
Data, local e horário da apuração dos resultados da votação.	4 de outubro de 2018, das 21h10 até 21h30 min, na sala de reuniões do <i>Campus Gama</i>
Divulgação dos Resultados Preliminares	5 de outubro de 2018 no site do IFB
Data, local e horário para interposição dos recursos da votação	8 de outubro de 2018 no protocolo do <i>Campus Gama</i> até às 17h00
Data de divulgação do resultado definitivo da votação	10 de outubro de 2018 no Site do IFB